

D. Augusto Freire

Lei N.º 30

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - As fiscais da Prefeitura Municipal, a título de estímulo, serão distribuídas, em 1949, porcentagens sobre a importância que exceder à arrecadação de 1947 arredondada para cr. \$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzados), na seguinte base:

de cr. \$ 190.000,00 a cr. \$ 210.000,00	6%
de cr. \$ 210.000,00 a cr. \$ 230.000,00	7%
de cr. \$ 230.000,00 a cr. \$ 250.000,00	8%
de cr. \$ 250.000,00 a cr. \$ 270.000,00	9%
de cr. \$ 270.000,00 em diante	10%

Art. 2º - Não se incluirão como excesso de arrecadação, para os efeitos do artigo anterior, as contribuições da União, do Estado e as alienações de bens patrimoniais.

Art. 3º - Para pagamento das porcentagens a que se refere o art. 1º, fica incluída, no orçamento da despesa para 1949, sob Código 115/8.12.0, a importância de cr. \$ 6.000,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Comprova-se e Pублику-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

Augusto Freire
Prefeito Municipal

Lei N.º 31

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios e representações do Prefeito ficam

fixados em cr. \$ 1.800,00 mensais, sendo:

subsídios	1.400,00
representação	400,00
	1.800,00

Art. 2º - O Prefeito, quando em viagem a serviço da Administração, perceberá diárias de cr. \$ 50,00, não podendo, todavia, o seu número exceder de 10 em cada mês.

Art. 3º - Esta lei tem sua vigência a partir de 1º de Janeiro de 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura
Sumpresa e Publicada
Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal

Lei nº 32

Nasceu Sad, no exercício eventual da Presidência da Câmara Municipal de Itapemirim, por impedimento do Sra. Vice-Presidente em exercício. Faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - É fixada em cr. \$ 100,00 a ajuda de custo a ser paga a cada vereador por sessão a que comparecer.

Art. 2º - É fixada em cr. \$ 200,00 mensais a representação da Presidência da Câmara.

Art. 3º - O Secretário da Câmara terá a gratificação de cr. \$ 200,00 mensais e mais cr. \$ 100,00 por sessão extraordinária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948

Presidente Eventual
Sumpresa e Publicada
Itapemirim, 30/11/48.

Prefeito Municipal